



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FARMÁCIA JUDICIAL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO	Aquisição de medicamentos para cumprimento de ordem judicial.
ÓRGÃO	Secretaria Municipal de Saúde
UNIDADE REQUISITANTE	Farmácia de Ordem Judicial

1- Descrição da necessidade de contratação

O presente estudo técnico preliminar está sendo realizado com objetivo de fornecer os medicamentos Risperidona 3 mg e Melatonina 0,21 mg para atender uma ordem judicial contra o Município de Pirassununga, Processo Judicial nº 1000921-21.2026.8.26.0457 e Protocolos administrativos nº 3485/2025 e 3175/2026. Sabemos que as ordens judiciais são impostas ao município e que o não cumprimento dentro do prazo estabelecido pode ocasionar graves prejuízos às contas do município, incluindo a aplicação de multas com valor mínimo de R\$ 100,00 por dia de atraso, bloqueio de conta bancária até sequestro de verba pública, prejudicando assim o funcionamento da máquina pública como um todo.

Nesse estudo será analisada a contratação para 6 meses de atendimento que se justifica pela necessidade de se estabelecer um estoque mínimo para que o fornecimento ocorra de forma regular até a concretização do certame licitatório que está previsto para ser realizado em meados de Agosto de 2.026, evitando-se assim um desabastecimento no estoque da Farmácia Judicial e a interrupção no fornecimento.

2- Levantamento de mercado

A aquisição do medicamento supracitado faz-se necessária devido à obrigatoriedade por parte do município, em cumprir a decisão judicial imposta, sendo a compra do medicamento à única solução para a obtenção dos mesmos, por se tratar de um bem comum. As soluções buscadas referem-se ao método utilizado para a compra dos medicamentos, que consiste na realização de uma dispensa de licitação ou na abertura de processo licitatório. O pregão eletrônico e a dispensa de licitação estão previstos na lei nº 14.133/2021, segundo os critérios preestabelecidos para cada uma das modalidades.

Solução 1: aquisição do medicamento por meio da realização de processo de dispensa de licitação, a fim de se obter um melhor custo-benefício bem como um fornecimento mais rápido dos medicamentos ao paciente.

Solução 2: aquisição do medicamento por meio da abertura de um certame licitatório, buscando potenciais fornecedores com possibilidade de fornecer os



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FARMÁCIA JUDICIAL

medicamentos pelo menor preço ou maior desconto por item, por um período maior de tempo e de forma constante, entretanto sujeito a um prazo relativamente maior para a sua concretização (quando comparado com a dispensa de licitação). Informo ainda que realizamos recentemente (maio de 2026) um certame licitatório para aquisição de medicamentos para atendimento das ordens judiciais do município, sendo assim, em atendimento ao princípio da economicidade, torna-se inviável a abertura de um certame licitatório contendo apenas 2 medicamentos.

3- Requisitos da contratação

2.1 A instituição contratada deverá apresentar documentação de Regularidade Fiscal no âmbito Federal, Estadual e Municipal, Regularidade de FGTS, Regularidade Trabalhista, Regularidade junto ao TCE-SP.

2.2 Na Descrição Detalhada do objeto ofertado deverão conter as seguintes informações: Especificações técnicas; Prazo de entrega (observado o limite máximo do Termo de Referência) e Prazo de validade da proposta.

2.3 O vencedor deverá fornecer os seguintes documentos: Autorização para funcionamento (quando cabível) expedida pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde (ANVISA) e Licença de Funcionamento Estadual ou Municipal, emitida pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal, da sede do licitante

2.4 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4- Descrição da solução como um todo

Sabemos que as ordens judiciais são impostas ao município e que o não cumprimento dentro do prazo estabelecido, prazos estes que geralmente são reduzidos, pode ocasionar graves prejuízos às contas do município, incluindo a aplicação de multas com valor mínimo de R\$ 100,00 por dia de atraso, bloqueio de conta bancária até sequestro de verba pública, prejudicando assim o funcionamento da máquina pública como um todo, além disso, atrasos no fornecimento do medicamento implicam na piora do quadro clínico do paciente, ocasionando aumento da necessidade de atendimento nos serviços de saúde. Sendo assim, considera-se a aquisição por dispensa de licitação (solução 1) a solução imediata mais adequada, entretanto é importante destacar que, em breve, será realizado um certame licitatório (modalidade pregão eletrônico), através do menor valor por item, a fim de garantir o abastecimento do estoque da farmácia de Ordem Judicial sempre constante, evitando assim o desabastecimento e o prejuízo no fornecimento.

5- Estimativas das quantidades a serem contratadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FARMÁCIA JUDICIAL

Considerando que se trata do primeiro fornecimento dos medicamentos Risperidona 3 mg e Melatonina 0,21 mg, a quantidade dos medicamentos a ser adquirida foi estimada com base na prescrição médica colecionada aos autos judiciais.

Item	Especificação/Descrição do Item	Quantidade
1	Risperidona 3 mg – Caixa com 30 comprimidos	8 caixas
2	Melatonina 0,21 mg – Frasco com 30 ml	10 frascos

6- Estimativa do valor da contratação

A pesquisa de preços para a determinação do custo estimado da contratação foi realizada inicialmente usando contratações públicas similares, modalidade dispensa de licitação (valores homologados), realizadas por municípios localizados nos estados de São Paulo e Minas Gerais devido ao valor do ICMS (18%) e que estavam disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Porém, dessa forma, só foi possível a obtenção de 2(dois) valores para a Risperidona 0,21 mg e 1(um) valor para Melatonina 0,21 mg. Sendo assim, optou-se pela continuidade da pesquisa de preços usando contratações públicas similares, modalidade dispensa de licitação (valores homologados), realizadas nos demais estados brasileiros, sendo possível a obtenção de mais (1) um valor para o medicamento Risperidona 3 mg referente a uma dispensa de licitação realizada no estado do Rio Grande do Sul. Posteriormente optou-se pela continuidade da pesquisa de preços usando sítios eletrônicos. Dessa última forma foi possível a obtenção de mais 2 valores para a Melatonina 0,21 mg, totalizando 3 valores para cada um dos medicamentos requeridos.

Tabela 1. Pesquisa de Preços realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Medicamento	Qtde.	Prefeitura de Buritis/MG	Prefeitura de Itambacuri/MG	Prefeitura de Encruzilhada do Sul/RS	Valor Unitário médio	Valor Global médio
Risperidona 3 mg – Caixa com 30 comprimidos	8 caixas	R\$ 32,02	R\$ 17,50	R\$ 26,99	R\$ 25,50	R\$ 204,00
Medicamento	Qtde.	Prefeitura de Vargem Grande do Sul/SP	Drogasil	Farmácia FitarVida	Valor Unitário médio	Valor Global médio
Melatonina 0,21 mg – Frasco com 30 ml	10 frascos	R\$19,00	R\$ 44,98	R\$ 54,86	R\$ 39,61	R\$ 396,10

Sendo assim, o custo total estimado da contratação é de R\$ 600,10 (Seiscentos reais e dez centavos), conforme tabela.

7- Justificativas para o parcelamento ou não da solução

O objeto da contratação trata-se da aquisição de dois medicamentos sendo assim, o critério de julgamento será por item, sendo consagrada campeã a empresa que apresentar o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FARMÁCIA JUDICIAL

menor valor para cada um dos medicamentos solicitados.

8- Contratações correlatas e/ou interdependentes

Será realizado futuramente um processo licitatório para a aquisição dos medicamentos solicitados nessa dispensa de licitação e será adotado como critério de julgamento o MENOR VALOR POR ITEM.

9- Alinhamento entre a contratação e o planejamento

Por se tratar de uma dispensa de licitação, com base no artigo 75, inciso VIII, não há obrigatoriedade de estar inserido no PCA.

10- Resultados pretendidos

Por meio da obtenção dos medicamentos pretende-se atender por completo a determinação judicial em aberto e realizar o fornecimento dos medicamentos ao requerente, evitando assim uma piora no quadro clínico do paciente bem como danos ao erário incluindo a aplicação de multa por dia de atraso, sequestro de verba pública e possível responsabilização das autoridades municipais pelo atraso no fornecimento.

11- Providências a serem adotadas previamente à celebração do contrato

O recebimento e posterior conferência dos medicamentos entregues será realizado pela farmacêutica responsável pela Farmácia de Ordem Judicial, que será responsável por conferir a data de validade, integridade da embalagem e qualidade do item entregue, solicitando ao fornecedor, se necessário, os certificados de garantia de qualidade do produto entregue.

12- Possíveis impactos ambientais

A aquisição dos medicamento supracitados não apresenta impactos ambientais significativos, entretanto alguns requisitos de ambientais deverão ser levados em consideração: em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a empresa vencedora deverá apresentar práticas de sustentabilidade durante a execução dos serviços contratados;

A Secretaria Municipal de Saúde está preocupada com a preservação do meio ambiente e para a realização do descarte de fórmulas alimentares vencidas possui contrato com empresa especializada na pesagem, coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviço de Saúde classificados como Biológicos, Potencialmente Infectantes e Perfurocortantes.

13- Viabilidade (ou não) da contratação

Após a realização deste estudo técnico preliminar verificou-se que a contratação é justificável e tecnicamente necessária para o fornecimento dos medicamentos ao paciente, permitindo assim o cumprimento da ordem judicial imposta ao município e relacionada ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FARMÁCIA JUDICIAL

fornecimento do item requerido. Sendo assim, declara-se viável a contratação do medicamento supracitado.

14 – Responsável/Gestor

Nome: Samara Rita de Lucca Maganha

Cargo: Farmacêutica

CPF: 384.206.058-08

Samara Rita de Lucca Maganha
CPF: 384.206.058-08